



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Decreto n.º 74/2024:

Estabelece a estrutura, organização e composição numérica dos Códigos de Endereçamento Postal para as unidades territoriais e zonas urbanas do país e revoga o Decreto n.º 28/2019, de 12 de Abril.

## CONSELHO DE MINISTROS

Decreto n.º 74/2024

de 18 de Setembro

Tornando-se necessário proceder à revisão do Decreto n.º 28/2019, de 12 de Abril, que estabelece a estrutura e a organização numérica do Código de Endereçamento Postal (CEP), de modo a ajustar o funcionamento do CEP,

adequando-o à realidade actual das unidades territoriais e zonas urbanas, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 203 da Constituição da República conjugado com a Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, o Conselho de Ministros decreta:

ARTIGO 1

(Objecto)

O presente Decreto tem por objecto estabelecer a estrutura, organização e composição numérica dos Códigos de Endereçamento Postal para as unidades territoriais e zonas urbanas do país.

ARTIGO 2

(Âmbito de aplicação)

O presente Decreto aplica-se a todas as unidades territoriais e zonas urbanas do país.

ARTIGO 3

(Estrutura numérica do CEP)

1. O presente CEP é composto por oito algarismos, separados por um travessão em dois grupos, nomeadamente o primeiro de cinco e o segundo de três algarismos, que compreende uma estrutura numérica com duas variantes, uma para as unidades territoriais e outra para zonas urbanas e, com uma especificidade singular para a cidade capital do país.

2. Fica estabelecido como estrutura numérica do CEP :

- a) para as unidades territoriais e zonas urbanas, no geral:
- i. indicativo de zona de endereçamento, um algarismo,
  - ii. indicativo de província, um algarismo;
  - iii. indicativo de zona urbana e não urbana, um algarismo;
  - iv. indicativo de distrito ou cidade ou vila, dois algarismos;
  - v. indicativo do posto administrativo ou posto administrativo municipal, um algarismo; e
  - vi. indicativo de localidade ou bairro, dois algarismos.

**Tabela 1: Apresentação gráfica da estrutura numérica do CEP**

| Nº da Zona | Nº da Província | Nº Indicativo de categoria |  | Número de ordem                 |  | Nº do Posto Adm. Munic. |                  | Nº do Bairro |  |
|------------|-----------------|----------------------------|--|---------------------------------|--|-------------------------|------------------|--------------|--|
|            |                 | Zonas urbanas              |  | Nº indicativo da cidade ou vila |  | Nº do Posto Adm.        | Nº da Localidade |              |  |
|            |                 | Zonas não urbanas          |  | Nº indicativo do distrito       |  |                         |                  |              |  |
| [ ]        | [ ]             | [ ]                        |  | [ ] [ ]                         |  | [ ]                     | [ ] [ ]          |              |  |

Nº sequencial por Zona, da cidade capital do país para norte e de este para oeste. Obs.: Capital tem estatuto de Província = 0

1 = Sul  
2 = Centro  
3 = Norte

Zona Urbana (cidade ou vila)= 1  
Zona nao urbana = 2

Nº sequencial por Província, da capital do país para norte e de este para oeste. Obs.: 00 para a capital do país e das províncias.

Se for uma vila não autarcizada= 0  
Para os outros casos, nº sequencial de 1 a 9

Nº sequencial com 2 algarismos

b) para a Cidade capital do país:

- i. indicativo de zona de endereçamento, um algarismo;
- ii. indicativo de província, um algarismo;
- iii. indicativo de zona urbana, um algarismo;

- iv. indicativo de cidade, dois algarismos;
- v. indicativo de distrito municipal, um algarismo;
- vi. indicativo do posto administrativo municipal, um algarismo; e
- vii. indicativo do bairro, um algarismo.

**Tabela 2: Apresentação gráfica da estrutura numérica do CEP da cidade capital do país**

| Nº da Zona | Nº da Província | Nº Indicativo de categoria |  | Número de ordem                 |  | Capital do País                  |                                    |                      |
|------------|-----------------|----------------------------|--|---------------------------------|--|----------------------------------|------------------------------------|----------------------|
|            |                 | Zonas urbanas              |  | Nº indicativo da cidade ou vila |  | Indicativo de Distrito Municipal | Indicativo de Posto Adm. Municipal | Indicativo de Bairro |
|            |                 | Zonas não urbanas          |  | Nº indicativo do distrito       |  |                                  |                                    |                      |
| [ ]        | [ ]             | [ ]                        |  | [ ] [ ]                         |  | [ ]                              | [ ]                                | [ ]                  |

Nº sequencial por Zona, da cidade capital do país para norte e de este para oeste. Obs.: Capital tem estatuto de Província = 0

1 = Sul  
2 = Centro  
3 = Norte

Zona Urbana (cidade ou vila)= 1  
Zona nao urbana = 2

Nº sequencial por Província, da capital do país para norte e de este para oeste. Obs.: 00 para a capital do país e das províncias.

Nº sequencial de distrito Municipal

Nº sequencial de Posto Administrativo Municipal

Nº sequencial de indicativo de Bairro

ARTIGO 4

**(Composição numérica do indicativo de zona de endereçamento e de província)**

1. Fica estabelecida a composição numérica dos indicativos, por zona de endereçamento: Sul, Centro e Norte, como 1, 2 e 3 respectivamente.
2. Fica estabelecida para as províncias e a cidade capital do país, a numeração de 0 a 4, e a progressão é feita no sentido da capital do país para o Norte e do litoral para Oeste, conforme ilustra a tabela a seguir:

**Tabela 3:**

| Província        | Indicativo de Zona de Endereçamento | Indicativo de Província |
|------------------|-------------------------------------|-------------------------|
| Cidade de Maputo | 1                                   | 0                       |
| Maputo           |                                     | 1                       |
| Gaza             |                                     | 2                       |
| Inhambane        |                                     | 3                       |
| Sofala           | 2                                   | 1                       |
| Manica           |                                     | 2                       |
| Tete             |                                     | 3                       |
| Zambézia         |                                     | 4                       |
| Nampula          | 3                                   | 1                       |
| Cabo Delgado     |                                     | 2                       |
| Niassa           |                                     | 3                       |

## ARTIGO 5

**(Composição numérica do indicativo dos distritos, postos administrativos e localidades)**

1. Atribuição e composição numérica do indicativo:
  - a) dos distritos: a atribuição da composição numérica do distrito numa província é sequencial e a progressão é feita no sentido da capital para o Norte e do litoral para Oeste;
  - b) dos postos administrativos: a atribuição da composição numérica num distrito é sequencial e a progressão é feita no sentido da capital para o Norte e do litoral para Oeste; e
  - c) das localidades: a atribuição da composição numérica num posto administrativo é sequencial e a progressão é feita no sentido da capital para o Norte e do litoral para Oeste.

## ARTIGO 6

**(Composição numérica do indicativo dos distritos municipais, postos administrativos municipais e bairros)**

1. Atribuição da composição numérica do indicativo:
  - a) dos distritos municipais: a atribuição da composição numérica do distrito municipal na capital do país é sequencial e a progressão é feita no sentido da capital para o Norte e do litoral para Oeste;
  - b) dos postos administrativos municipais: a atribuição da composição numérica do posto administrativo municipal num distrito municipal é sequencial e a progressão é feita no sentido da capital para o Norte e do litoral para Oeste; e
  - c) dos bairros: atribuição da composição numérica do bairro num posto administrativo municipal é sequencial e a progressão é feita no sentido da capital para o Norte e do litoral para Oeste.

## ARTIGO 7

**(Implementação)**

Compete aos Ministérios que superintendem as áreas da administração estatal e dos transportes e comunicações, coordenarem a implementação do CEP.

## ARTIGO 8

**(Norma Revogatória)**

É revogado o Decreto n.º 28/2019, de 12 de Abril, e todas as normas que contrariem o presente Decreto.

## ARTIGO 9

**(Entrada em Vigor)**

O presente Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado pelo Conselho de Ministros, aos 13 de Agosto de 2024.

Publique-se.

O Primeiro-Ministro, *Adriano Afonso Maleiane*.

Preço — 20,00 MT